

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 364/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GLOBAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.365.527/0001-55, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 1145, Sala 306, Cep: 08.780-500, Jardim Armenia, Mogi Das Cruzes, SP, neste ato representada por **Mariana Reis Hanashiro Bezerra**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 43423083-2, SSP/SP e inscrita no CPF nº 367.723.398-43, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no setor de urgência e emergência, em atendimento as das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATADA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser realizada, no mínimo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, podendo haver alteração nos quantitativos e as especificações de acordo com a taxa de ocupação das Unidades ou conforme a solicitação do INTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do presente contrato será pago o valor mensal de R\$ 2.002.800,00 (dois milhões, dois mil e oitocentos reais), com base nos valores descritos abaixo, extraídos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação do relatório de evidências e da Nota fiscal dos serviços prestados, individualizados por unidade:

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas					
Área de atuação	Quant. estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Clínica Médica 12h	180	3	3	R\$ 1.650,00	R\$ 297.000,00
Atendimento em Pediatria 12h	60	1	1	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00
Atendimento em Ortopedia 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico da Observação 12h	30	1	0	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
Médico da Emergência 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico de Emergência (Cinderela)- 18:00 às 00:00	08	0	1	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
Médico da Remoção 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
TOTAL DA UPA				R\$ 791.100,00	

Centro de Saúde – CS 24 horas					
Área de atuação	Quant. estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Clínica Médica 12h	180	3	3	R\$ 1.650,00	R\$ 297.000,00
Atendimento em Ortopedia 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico da Observação 12h	30	1	0	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
Médico de Emergência (Cinderela)- 18:00 às 00:00	08	0	1	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
Médico da Emergência 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
TOTAL DO CENTRO DE SAÚDE 24 HORAS				R\$ 575.100,00	
Centro de Saúde Infantil – CSI					
Área de atuação	Quant. estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Pediatria 12h	360	7	5	R\$ 1.750,00	R\$ 630.000,00
Médico de Emergência (Cinderela)- 18:00 às 00:00	08	0	1	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
TOTAL DO CENTRO DE SAÚDE INFANTIL				R\$ 636.600,00	
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 2.002.800,00	

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços em favor do CNPJ o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a

qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- b) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- c) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária contratada de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- d) A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber: Área de atuação da pediatria: residência médica ou 02 anos de experiência na área ou PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria); Área de atuação em ortopedia: residência médica ou 02 anos de experiência na área; Área de atuação em clínica médica: CRM ativo.
- e) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- f) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme e identificação associado a prestação do serviço médico;
- g) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
- h) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
- i) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;

- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- h) Orientar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- i) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado;
- j) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato e posterior contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde do paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as notas fiscais mensais da prestação de serviços ora contratados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, mediante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

1. Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta,

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 06 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 11/07/2022 14:27:29 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Mariana Reis Hanashiro Bezerra
CPF: 367.723.398-43
Data: 11/07/2022 17:31:22 -03:00

MUNDO DIGITAL

GLOBAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Marinho
CPF: 285.553.208-60
Data: 11/07/2022 14:33:34 -03:00



NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
LEONEL CORREIA NETO
CPF: 351.459.708-11
Data: 11/07/2022 14:19:23 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZNB7G-TKKWW-Q2BAL-KRUYT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LEONEL CORREIA NETO (CPF 351.459.708-11) em 11/07/2022 14:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.75.239.19	Lat: -23,513570 Long: -46,180471 Precisão: 1530 (metros)
Autenticação	juridico@globalmedservicosmedicos.com.br
Email verificado	
9mV/RZXj66QGApkcjpvSel9tSm/dkb7SHDFcQIIU/xw=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 11/07/2022 14:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.157.237	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
VkSUgXJq9gwTq2+9Ars+myuDRBJXnoNzapKUmPDFKUc=	
SHA-256	



✓ Alexandre Marinho (CPF 285.553.208-60) em 11/07/2022 14:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.90.202.31	Geolocalização Lat: -23,546099 Long: -46,307986 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Login	intsitaqua@ints.org.br (Verificado)
Ivo4hPXKT8SFlexoF+HUILbbL6L9L8hvCXxZUYTxeHk=	
SHA-256	

⚠ (Assinatura pendente) Mariana Reis Hanashiro Bezerra (CPF 367.723.398-43)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZNB7G-TKKWW-Q2BAL-KRUYT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PU7CF-SDL26-N86XU-BDGD3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Mariana Reis Hanashiro Bezerra (CPF 367.723.398-43) em 11/07/2022 17:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.20.97.161	Lat: -3,505894 Long: -38,904007
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	mhbezerra.advocacia@hotmail.com
Email verificado	
VisNMFOR8IHxf3J9dzPpbf/zd9N1yX90xj+Tpr8MphM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/PU7CF-SDL26-N86XU-BDGD3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>